



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 06/10/2011 às 17h10

Valéria / Mat. 46957

MPV 545

00044

data	proposição Medida Provisória nº 545
autor Mara Gabrielli PSDC	nº do prontuário
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se nova redação ao inciso I do artigo 17 da Medida Provisória 545 de 2011:

"Art.17.....

I – observância das especificações técnicas definidas pelo Programa Cinema Perto de Você para os projetos arquitetônicos das salas, inclusive com atenção à acessibilidade dos espaços.

.....(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 17 da Medida Provisória 545 trata do Projeto Cinema da Cidade, que pretende a implantação de salas de cinema pertencentes ao Poder Público: Municípios, Estados e o Distrito Federal poderão obter recursos do orçamento da União para a expansão dos serviços de cultura através da aquisição de espaços de exibição de obras cinematográficas. Por certo não se poderia esperar que uma sala de cinema de propriedade do poder público pudesse ignorar os preceitos de acessibilidade e do desenho universal; é a própria Constituição e a legislação infraconstitucional que vinculam à observância da acessibilidade para construção de qualquer espaço público. Não obstante é evidente que a legislação se apresenta ineficaz já que se continua a construir no Brasil espaços e edificações absolutamente inacessíveis; o mais gritante é que essa postura é patrocinada pelo próprio poder público, em todas as suas instâncias. Não podemos deixar de trazer para o texto da presente Medida Provisória a redação que de maneira mais clara e objetiva afasta a possibilidade de termos salas de cinema públicas inacessíveis.

PARLAMENTAR

